



Conselho Federal de Química
Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Administrativo-Financeira
Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

CONSULTA

PROCESSO Nº 2800.00.02119.2023

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Ref.: Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 01/2024 – CFQ

EMPRESA 1:

Questionamento 1:

Sobre a rede solicitada, existe uma quantidade mínima de estabelecimentos? Existe alguma descrição específica da rede?

Resposta 1:

O edital não estabelece requisito de quantidade mínima de estabelecimentos para fins de habilitação, uma vez que a seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, caberá ao empregado/estagiário a escolha da empresa credenciada que for de seu interesse, na forma do que dispõe o inciso II, do artigo 79, da Lei 14.133/21.

A empresa proponente apenas deve apresentar, no ato de solicitação de credenciamento, a relação detalhada de sua rede de estabelecimentos credenciados, em formato digital, conforme item 8.17.1.2 do Termo de Referência e 4.28.1.2 do edital.

Questionamento 2:

Qual empresa atende o atual contrato e a taxa que utiliza?

Resposta 2:

Atualmente, o serviço em questão é prestado pela empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, e a taxa de administração é de 0%, em cumprimento ao disposto no art. 3º, I, da Lei nº 14.442, de 2 de setembro 2022.

Questionamento 3:

Qual prazo de portabilidade dos cartões?

Resposta 3:

Segundo esclarecido pela empresa proponente, a pergunta se refere ao prazo para que o colaborador/estagiário possa trocar de cartão escolhido (optar por outra credenciada). Assim, nos termos do item 5.2.2 do Termo de Referência, o beneficiário somente poderá optar por outra credenciada

após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Questionamento 4:

Será aceito cartão bandeirado?

Resposta 4:

O presente edital de credenciamento não aceita o arranjo aberto de meios de pagamento, uma vez que tal operacionalização carece de regulamentação, nos termos do artigo 182, § 10º do Decreto nº 11.678, de 30 de agosto de 2023, segundo o qual:

***Art. 182.** As instituições que mantiverem as contas de pagamento de que trata a alínea “a” do inciso I caput do art. 174 assegurarão a portabilidade dos valores creditados nas referidas contas.*

(...)

§ 10º Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego poderá dispor sobre as condições de operacionalização da portabilidade de que trata o caput, observadas as disposições deste Decreto. (grifos nossos)

Tal entendimento é ratificado pelo documento "Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT", publicado em agosto de 2023 pelo Ministério do Trabalho e Emprego, disponível em https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/faq-atualizacao-cgsst_ago23.pdf, cujo acesso ocorreu em 15/04/2024, que dispõe:

62. Existe alguma previsão de quando será publicado pelo MTE a regulamentação do Decreto nº 10.854/2021, em especial de como funcionará a interoperabilidade e a portabilidade?

As regras para a implementação da Portabilidade e a Interoperabilidade ainda serão editadas por órgão competente do Poder Executivo. Trata-se de temática de grande complexidade e que envolve vários órgãos governamentais, bem como diversas entidades privadas. (grifos nossos)

Assim, tem-se que o presente edital aceita somente rede credenciada na modalidade de arranjo fechado.

EMPRESA 2:

Questionamento 1:

Sobre o referido edital, mais especificamente o item que segue:

4.28.1.2. Relação detalhada da rede de estabelecimentos credenciados, em formato digital, indexada por município/DF, devendo conter as seguintes informações: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail (se houver), de modo a atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho.

Gostaríamos de verificar se há um número mínimo de estabelecimentos para serem credenciados, se sim, qual o quantitativo?

Resposta 1:

O edital não estabelece requisito de quantidade mínima de estabelecimentos para fins de habilitação, uma vez que a seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, caberá ao empregado/estagiário a escolha da empresa credenciada que for de seu interesse, na forma do que dispõe o inciso II, do artigo 79, da Lei 14.133/21.

A empresa proponente apenas deve apresentar, no ato de solicitação de credenciamento, a relação detalhada de sua rede de estabelecimentos credenciados, em formato digital, conforme item 8.17.1.2 do Termo de Referência e 4.28.1.2 do edital.

Brasília, 15 de abril de 2024.

Andressa Pereira Giacomazzo
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Roberta Magacho Rodrigues
Membro da Comissão Especial de Credenciamento

Leandro Vieira Francisco
Gerente de Gestão Estratégica de Pessoas do CFQ



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Pereira Giacomazzo, Analista**, em 15/04/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Vieira Francisco, Gerente**, em 18/04/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Magacho Rodrigues, Analista**, em 18/04/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0062449** e o código CRC **B5AE2539**.

Referência: Processo nº 2800.00.02119.2023

SEI nº 0062449

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br